

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.688, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de  
2014; 125ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Dispõe sobre a divulgação da lista dos inscritos nos programas habitacionais do município de Parnamirim.**

**O Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Poder Executivo divulgará no Portal Eletrônico da Prefeitura as listagens dos cidadãos que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município de Parnamirim.**

**§1º - As informações serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Habitação devendo conter:**

I - o número e a data da inscrição;

II - o número da colocação;

III - a relação dos cidadãos já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico;

IV- os critérios para cadastramento e atendimento.

§2º - O Poder Executivo tornará público, semestralmente, a quantidade de inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

§3º - Para fins da disponibilização das informações previstas no caput fica assegurado o sigilo dos dados pessoais das pessoas inscritas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de 2014.



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito